

EFEITOS DA LEI DE LIBERDADE ECONÔMICA E DO PROGRAMA MINAS LIVRE PARA CRESCER NO FOMENTO E DESENVOLVIMENTO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE BAIXO RISCO

Henrique Cordeiro Martins – UFV
Anna Clara Olinto de Aquino - UFV
Gislaine Aparecida Santana Sedyama -UFV

RESUMO: O objetivo dessa pesquisa foi analisar o estágio e os resultados decorrentes da adesão de municípios ao programa Minas Livre para Crescer, além de verificar a percepção dos empreendedores sobre a contribuição da desburocratização da Lei de Liberdade Econômica no processo de abertura e desenvolvimento de micro e pequenas empresas que exercem atividades de baixo risco. Tais medidas visam simplificar e desburocratizar o processo de abertura e funcionamento de empresas, reduzindo barreiras burocráticas e incentivando a formalização e o empreendedorismo. Para tanto, foi utilizada a metodologia qualitativa, por meio de entrevistas com empresários locais e representantes do poder público, nos âmbitos municipal e estadual. Os principais resultados apontam que a lei impacta a abertura das empresas e os processos burocráticos. Também que a LLE influencia positivamente o ambiente de negócios brasileiro. Todavia, a efetividade dessa legislação depende da implementação efetiva pelos municípios e da adesão aos programas estaduais e municipais.

Palavras-chave: Liberdade Econômica. Programa Minas Livre para Crescer. Desburocratização. Empreendedorismo.

1 INTRODUÇÃO

A liberdade econômica está diretamente relacionada com o nível de desenvolvimento econômico de um país (Carlsson; Lundström, 2002). De acordo com o relatório Economic Freedom of the World 2023, ao agrupar países em quartis de liberdade econômica, verifica-se uma diferença considerável no nível de renda per capita. Países no quartil com maior liberdade econômica apresentam PIB per capita de aproximadamente US\$48.569 (em paridade de poder de compra - PPP), enquanto países no quartil com menor liberdade econômica apresentam PIB per capita de aproximadamente US\$6.324 (PPP) (Economic Freedom of the World, 2023).

O Brasil convive com uma realidade de excesso de regulação para atividades econômicas e ocupa a 87ª posição no ranking global de liberdade econômica, sendo considerado “majoritariamente não livre”. Esse cenário engloba a alta burocracia, insegurança jurídica e intervenção do Estado na economia, além da elevada carga tributária. Existem muitos processos redundantes, bases de dados que não se conectam, dessincronizadas, situações que desestimulam a pessoa a empreender ou estimulam a pessoa a empreender na informalidade. Todos esses fatores levam a necessidade de medidas que mudem essa narrativa (Kim & Roberts, 2022; Fraser Institute, 2023).

Isto posto, em 20 de setembro de 2019, foi aprovada a Lei de Liberdade Econômica (LLE) pelo governo federal, criada com o objetivo de desburocratizar processos, simplificar regras, estimular a competitividade e incentivar a inovação de micro e pequenas empresas de

baixo risco. A aplicação da lei federal inclui diversas práticas facilitadoras de acordo com a realidade dessas empresas.

Entre as principais diretrizes da LLE, destaca-se a desburocratização das atividades classificadas como de baixo risco, caracterizadas pelo reduzido potencial de impacto à coletividade (Seixas et al., 2024). Essas atividades passaram a contar com dispensa de atos públicos de liberação, o que pode reduzir custos de transação e facilitar a entrada de novos empreendedores no mercado (CGSIM, 2019).

Especificamente em Minas Gerais, o Programa Minas Livre Para Crescer promove a liberdade econômica nos municípios mineiros, facilitando a vida do microempreendedor ao remover barreiras que desestimulam o empreendedorismo local. Com foco na desburocratização do serviço público e na adoção de boas práticas pelos municípios, em alinhamento com as políticas dos governos federal e estadual, o Programa busca melhorar o ambiente de negócios, incentivando o empreendedorismo e garantindo o livre mercado nas cidades de Minas Gerais. O Programa é regulamentado, especialmente, na Lei Federal nº 13.874/2019, seguindo, também, a Lei Estadual nº 23.959/2021 e o Decreto nº 49.013/2025.

Baixo risco é um tipo de classificação legal que se refere a atividades empreendedoras com baixo potencial de gerar riscos, portanto seguras para a integridade física e mental, com reduzido impacto ambiental e patrimonial. A atividade econômica de baixo risco constitui a classificação de empreendimentos constantes do anexo I, da Resolução n.º 51 do Comitê Gestor da Rede Nacional de Simplificação e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM).

As micro e pequenas empresas são uma importante forma de organização empresarial e tem um papel promissor na economia brasileira representando a parcela mais expressiva, em números, das empresas brasileiras e responsáveis por geração de emprego e renda, inovação, tornando mais densa as cadeias produtivas de importantes setores como indústria, agronegócio, biotecnologia, telecomunicações, cultura e petroquímica (Silva, 2016). Microempresa é classificação do empreendimento que aufera receita bruta de até R\$ 360.000,00 em um ano-calendário, e, empresa de pequeno porte a que aufera receita bruta superior a R\$ 360.000,00 até R\$ 4.800.000,00 em um ano-calendário, conforme legislação vigente.

Este trabalho aprofunda as instâncias da lei federal e explora o programa Minas Livre para Crescer, criado pelo governo do estado para adequar os princípios da lei federal ao cenário dos municípios mineiros. A partir deste contexto, a pesquisa visa responder à pergunta: quais os resultados e a influência da desburocratização da Lei de Liberdade Econômica no surgimento e desenvolvimento de micro e pequenas empresas que exercem atividades de baixo risco?

O objetivo geral deste artigo foi analisar o estágio e os resultados já apurados, decorrentes da adesão de municípios ao programa Minas Livre para Crescer, além de verificar a percepção dos empreendedores sobre a contribuição da desburocratização da Lei de Liberdade Econômica no processo de abertura e desenvolvimento de micro e pequenas empresas que exercem atividades de baixo risco.

O *locus* inicial da pesquisa foi o município mineiro de Viçosa. A realidade da cidade de Viçosa ganha destaque, com o detalhamento do processo de implementação da lei através do decreto municipal da Declaração Municipal de Direitos de Liberdade Econômica, promulgado em julho de 2025. O município de Viçosa (MG) destaca-se como um polo regional crucial, atendendo cerca de 200 mil habitantes da Zona da Mata mineira, com serviços de saúde, educação e comércio. Com um índice de alfabetização de 92%, a cidade é

um *hub* educacional impulsionado pela Universidade Federal de Viçosa (UFV) e abriga o primeiro parque tecnológico de Minas Gerais, o tecnoPARQ.

A pesquisa encontra sua relevância à medida que investiga elementos fundamentais da teoria da liberdade econômica com foco no contexto do empreendedorismo brasileiro contribuindo à literatura existente e visa preencher a lacuna na pesquisa científica ainda incipiente de elementos empíricos no Brasil. Poucas são as pesquisas científicas brasileiras em administração e economia que investigam as influências da Lei de Liberdade Econômica, desburocratização e o ambiente institucional criado desde 2019 no empreendedorismo de baixo risco brasileiro.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 - Liberdade Econômica e o Programa Minas Livre para Crescer

A Lei de Liberdade Econômica teve sua política estruturada em quatro pilares fundamentais (LEI nº 13.874, 2019). O primeiro pilar refere-se à aprovação tácita, que estabelece a correspondência de prazos entre o poder público e a iniciativa privada. Como as empresas dependem do poder público para a obtenção de uma série de respostas para exercer suas atividades, caso a administração não se manifeste no prazo estabelecido de até 60 dias, a solicitação será passivamente considerada aprovada. Estima-se que cerca de 80% das demandas apresentadas sejam passíveis de serem aprovadas tacitamente. A aprovação tácita busca assegurar o cumprimento de prazos e a segurança do processo (Brasil, 2019; Georgen, 2022; Espiche Ende, 2023).

O segundo pilar consiste na análise de impacto regulatório, procedimento que deve ser seguido sempre que o poder público emitir uma nova norma. Propõe analisar o impacto de cada decisão para a sociedade, com a avaliação dos efeitos econômicos, sociais e administrativos de cada norma proposta. Tem como objetivo verificar sua necessidade, adequação e proporcionalidade, reduzindo a produção de normas excessivas ou ineficientes.

O terceiro pilar corresponde à vinculação das decisões administrativas, que é a extinção das normas subjetivas, por meio da transparência nas práticas administrativas. Tem como objetivo assegurar que todas as empresas recebam o mesmo tratamento pelo poder público. O quarto pilar refere-se à classificação de risco das atividades econômicas, que dispensa a necessidade de alvarás, licenças, cadastros, permissões, registros ou qualquer tipo de ato prévio exigido para negócios considerados de baixo risco.

No conceito presente na Resolução JUCEMG nº 2, de 13 de maio de 2021, do Comitê Gestor da REDESIM (Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios), a atividade de baixo risco é aquela que não oferece risco significativo à saúde pública, ao meio ambiente, à segurança sanitária ou à segurança contra incêndio.

Na prática para as empresas, os tópicos que obtêm destaque são (Georgen, 2022; Espiche Ende, 2023):

- Registro de ponto: o registro passa a ser obrigatório apenas para empresas com mais de 20 funcionários, e, com autorização formal da empresa, os funcionários podem registrar ponto por execução, com horários de trabalho flexíveis.
- Alvarás: empresas de baixo risco não precisam de alvará para o funcionamento.
- Modernização do e-social: a simplificação do sistema e-social, implementado para unificar os dados cadastrais dos funcionários e empregadores.
- Carteira de trabalho digital: a emissão de carteiras de trabalho por meio eletrônico, com a utilização do CPF como único modo de identificação.

- Desconsideração da personalidade jurídica: em caso de falência da empresa, o patrimônio dos sócios será separado e só poderá ser confiscado em caso de fraudes pelos sócios.

- Negócios jurídicos: as partes envolvidas em uma negociação podem definir as interpretações de uma negociação, mesmo diferentes da lei nacional.

Os pontos da lei levam a uma facilitação dos processos burocráticos dos empreendimentos no Brasil. Há um estímulo para a mudança direcionada para o meio digital, uma facilitação de licenças de funcionamento, liberdade para negociações e flexibilidade nos horários dos funcionários.

Outro ponto tratado pela lei federal se refere à desburocratização, revisão e revogação de normas que afetam o mercado. Essa medida inicia-se pelo “revogação”, onde normas desatualizadas são excluídas, fato que diminui a complexidade da burocracia para os micro e pequenos empreendedores.

A lei tem validade nacional e é obrigatória em todos os estados brasileiros. Diante disso, Minas Gerais criou o programa Minas Livre para Crescer para implementar a lei e adequar à realidade das cidades mineiras. O programa tem como premissa tornar Minas Gerais o estado mais empreendedor do Brasil (Minas Gerais, 2021).

Segundo a Secretaria do Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais, o programa Minas Livre para Crescer se divide em três partes: a aplicação da Lei de Liberdade Econômica nos órgãos estaduais; a desburocratização, revisão e revogação de normas e procedimentos que afetam o mercado; e o apoio aos municípios na regulamentação e aplicação de ações com foco na melhoria do ambiente de negócios. (SEDE, 2025)

A aplicação da legislação engloba os quatro pilares da lei federal, a aprovação tácita, que pré-estabelece prazos nas respostas do poder público, garantindo agilidade no processo. A análise de impacto regulatório, que pondera os efeitos de novas legislações para os empreendedores. A vinculação das decisões administrativas, que organiza as possíveis interpretações das decisões, garantindo que as futuras decisões tenham a mesma interpretação das antigas decisões, mantendo coerência no processo administrativo com igualdade para todos. E por último, a classificação de risco das atividades econômicas, que são divididas em baixo, médio e alto risco; a lei garante que as atividades de baixo risco não necessitem de alvarás e atos públicos para funcionamento (SEDE, 2025).

Em última instância, ocorre o apoio aos municípios na regulamentação e aplicação de ações. O programa oferece apoio às prefeituras, por meio de capacitação técnica dos servidores, planos de ação feitos para cada caso isoladamente e o acesso aos decretos de desburocratização é liberado. Uma matriz de liberdade econômica, com quatro níveis de classificação foi desenvolvida para os municípios: iniciante, intermediário, avançado e pleno (SEDE, 2025). Esta classificação foi criada com intuito de monitorar o nível em que se encontra cada município na desburocratização de processos e quantos já se aderiram ao programa Minas Livre para Crescer.

O programa Minas Livre para Crescer classifica as cidades mineiras em níveis de maturidade, de acordo com os avanços no programa. A matriz de maturidade que classifica o município se divide em iniciante, intermediário, avançado ou pleno. O iniciante envolve cidades que implementam a legislação municipal; o nível intermediário inclui a adoção de sistemas unificados, como a redesim+livre; o avançado envolve a vigência do pilar da aprovação tácita e o pleno, inclui a adoção do último pilar exemplificado anteriormente: a vinculação das decisões administrativas. (SEDE, 2025)

Desde o início do programa, dos 853 municípios mineiros, 601 se tornaram livres, representando 70% de todo o estado. Esse é um dos indicadores amplamente utilizados para

medir a eficácia e abrangência do programa, porém, após atingir tal marco, a utilização da matriz de maturidade se tornou o principal indicador (SEDE, 2025).

No âmbito municipal, a cidade de Viçosa aprovou a Declaração Municipal de Direitos de Liberdade Econômica no dia 7 de julho de 2025, com base nas legislações federal e estadual. Nesse cenário, o município de Viçosa adere de forma integral aos pontos centrais da Lei de Liberdade Econômica.

2.2 - Empreendedorismo de baixo risco

As empresas de baixo risco representam uma grande parte dos empreendimentos do Brasil, sendo representadas principalmente por micro e pequenas empresas. Estima-se que 60% das empresas brasileiras são de baixo risco (CGSIM, 2019; Morais, 2025).

Apesar de serem predominantemente empresas de pequeno porte, o que as classificam nesse âmbito é a atividade econômica que exercem e não o tamanho do negócio. Tal classificação é feita pelo CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas), por meio de uma padronização das atividades e de códigos e critérios definidos pela Administração Tributária do Brasil (CGSIM, 2019; Oliveira et al, 2014).

O grau de risco de uma atividade econômica é variável, pois cada uma apresenta diferentes ameaças potenciais. As atividades classificadas de baixo risco não necessitam de autorização pública prévia para funcionamento e as empresas que realizam essas atividades prescindem de vistoria para operar regularmente, conforme a Lei de Liberdade Econômica. O anexo I da Resolução 57/2020 do CGSIM que alterou a Resolução n.º 51/2019 lista as 287 atividades consideradas de baixo risco com os respectivos códigos do Cadastro Nacional das Atividades Econômicas (CNAE).

Dessa maneira, o governo federal elaborou uma lista de atividades de baixo risco. Além da lista nacional, os estados e municípios têm autonomia para alterar e adicionar empresas nesta classificação, desde que apresente riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e acidentais leves, irrelevantes ou inexistentes. As atividades incluem comércios, escritórios administrativos, alimentação, cabeleireiros, escritórios de marketing e publicidade, serviços de consultoria, entre outros. A partir da definição dos CNAEs, foi definida a desburocratização dessas atividades, por meio da liberação de alvarás, o que resultou em um impacto de 10,3 milhões de empresas (Dias, 2024).

3 - METODOLOGIA

A pesquisa conta com a abordagem qualitativa, do tipo descritiva, por meio de um estudo de múltiplos casos no município de Viçosa, em Minas Gerais.

O estudo consta de duas etapas: Na primeira etapa, um levantamento por meio de dados secundários da prefeitura de Viçosa sobre o estágio e os resultados já apurados com a adesão do município ao programa Minas Livre para Crescer, além de entrevistas com o ex-Subsecretário de Liberdade Econômica e Empreendedorismo do Estado de Minas Gerais e com a Diretora da Sala Mineira, da prefeitura de Viçosa. A segunda etapa foi realizada por meio de um estudo de múltiplos casos com empresários de negócios de baixo risco, com o propósito de verificar a percepção dos empreendedores sobre a contribuição da desburocratização da Lei de Liberdade Econômica no desenvolvimento de micro e pequenas empresas que exercem atividades de baixo risco.

Os instrumentos para a coleta de dados foram entrevistas semiestruturadas com proprietários de micro e pequenas empresas e com os responsáveis pela legislação nos âmbitos estadual e municipal (Quadro 1)

Quadro 1: Perfil dos entrevistados - empresários

Entrevistado	Setor da Empresa	Tempo no ramo de atuação
Empresário 1	Tecnologia	26 anos
Empresário 2	Alimentício	10 anos
Empresário 3	Alimentício	2 anos
Empresário 4	Tecnologia	33 anos
Empresário 5	Financeiro	2 anos
Servidor 1	Diretora da Sala Mineira de Viçosa	Simplifica o ambiente de negócios do município, é responsável pela implementação da LLE e oferece apoio aos empreendedores.
Servidor 2	Ex-subsecretário de Liberdade Econômica e Empreendedorismo-MG	Implementação da política de liberdade econômica no estado de Minas Gerais

Fonte: Dados da Pesquisa, 2025

Para os procedimentos de análise de dados, o método utilizado foi a análise de conteúdo, composta por três etapas: pré-análise, exploração do material e tratamento dos resultados.

A cidade de Viçosa está localizada na Zona da Mata mineira e conta com 80 mil habitantes. Ela é reconhecida como polo educacional e de inovação, devido à presença da Universidade Federal de Viçosa, 2º melhor universidade de Minas Gerais e 5º melhor do Brasil, segundo o Índice Geral de Cursos (IGC), 2023 (MEC). A economia do município é baseada principalmente em serviços, educação, agricultura familiar e comércio local. Nesse sentido, possui forte vocação empreendedora, com destaque para micro e pequenas empresas. Além disso, é berço e matriz de grandes empresas, como a Haskell (presente em 28 países) e o Hakuna Batata (presente em 200 cidades brasileiras). Ademais, Viçosa é a capital do doce de leite, de acordo com a Lei Nº 24.318, que concede este título à cidade. O empreendedorismo de Viçosa é forte, impulsionado pela universidade e Tecnopark - Parque tecnológico de Viçosa, que conta com centros de incubação de startups, aceleração de empresas, qualificações para empresários e residência para empresas (Viçosa, 2026).

4 – RESULTADOS DA PESQUISA

4.1 - O comparativo das legislações

A partir da análise dos três âmbitos das legislações sobre a liberdade econômica no Brasil, foi possível a elaboração de um quadro sintético com as semelhanças e diferenças em diversos aspectos, como objetivos, abrangência, medidas e metas (Quadro 2) .

Quadro 2 – Comparativo da legislação federal, municipal e estadual

	Lei de Liberdade Econômica - Lei Federal nº13.874/2019	Minas Livre Para Crescer (MLPC) - Lei Estadual nº23.959/2021	Declaração Municipal de Direitos de Liberdade Econômica - Lei Municipal Ordinária nº3.117/2025
Objetivo	Garantir a livre iniciativa e reduzir a intervenção do Estado nas atividades econômicas.	Adaptar e aplicar os princípios da Lei Federal no contexto estadual, ampliando a desburocratização em MG.	Impulsionar o desenvolvimento econômico local, com base nas leis Federal e Estadual.
Abrangência	Nacional (Brasil)	Estadual (Minas Gerais)	Municipal (Viçosa)
Aprovação	20 setembro 2019	4 dezembro 2019	7 julho 2025
Medidas	- Dispensa de alvará para atividades de baixo risco; - Presunção de boa-fé do empreendedor; - Liberdade para definir preços e horários; - Garantia de livre concorrência e inovação; - Digitalização de processos.	- Integração com o programa RedeSim+Livre para simplificar a abertura e regularização de empresas; - Ampliação da lista de atividades de baixo risco; - Estimulo à modernização administrativa nos municípios.	- Regulamenta a dispensa de alvarás para atividades de baixo risco; - Estabelece a Sala Mineira do Empreendedor como órgão responsável por classificar o risco das atividades; - Determina a digitalização de processos e a redução de exigências burocráticas.
Órgão Responsável	Ministério da Economia	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (SEDE/MG) e Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG)	Prefeitura Municipal de Viçosa, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e da Sala Mineira do Empreendedor.
Meta	Aceleração na abertura de empresas, redução da burocracia e estímulo ao empreendedorismo.	Melhoria do ambiente de negócios mineiro, com aumento da competitividade e descentralização de processos.	Facilitação da abertura de empresas, fortalecimento da economia local e incentivo a pequenos negócios e MEIs.
Situação atual	Em vigor e aplicada nacionalmente.	Programa ativo, com mais de 250 municípios mineiros integrados.	Em vigor desde julho de 2025, implementa gradualmente as medidas propostas.

Fonte: Dados da pesquisa, 2025

Embora a Lei Federal nº 13.874/2019 estabeleça as normas gerais de proteção à livre iniciativa, ela concede autonomia para que estados e municípios definam suas próprias listas de baixo risco. Nesse sentido, a lei estadual, por meio do programa Minas Livre para Crescer, atua como uma ponte, adaptando as regras nacionais à realidade mineira. No quadro 2, observa-se que a legislação municipal designa a Sala Mineira do Empreendedor como o agente operacional no município. Esse aspecto, demonstra que a modernização administrativa, ainda que em andamento, se torna uma realizada na cidade. Em vez de o empreendedor percorrer diversos balcões, a centralização na Sala Mineira reduz o tempo de abertura de empresas, transformando a teoria da lei em prática cotidiana para o cidadão de Viçosa. Um ponto técnico importante é a definição do que é "baixo risco". A legislação evoluiu para que atividades sem riscos significativos sejam dispensadas de atos públicos de liberação. A lei municipal reflete o avanço mais recente dessa agenda.

No geral, as três leis compartilham o pilar da presunção de boa-fé. Nesse sentido, a aceleração econômica só é atingida quando a digitalização elimina o "custo Brasil". A situação atual mostra que, enquanto a lei federal já está consolidada, a municipal está em um momento crucial de implementação gradual, o que exige acompanhamento dos indicadores de impacto local. No geral, pode-se afirmar que a lei municipal não é apenas uma repetição das leis federal e estadual, mas o instrumento que efetivamente retira as barreiras burocráticas do território da cidade, permitindo que o microempreendedor individual (MEI) e pequenos negócios comecem a operar imediatamente após o registro.

Em consonância a isso, após a apresentação dos três âmbitos nos quais a Lei de Liberdade Econômica se ramifica, foi analisado o impacto para o público alvo da lei: os empreendedores. O resultado do avanço previsto na legislação foi ainda percebido pela análise das dificuldades enfrentadas na abertura das empresas, nos atrasos em relação aos

processos que envolvem o poder público, como licenças, autorizações, registros e aprovações operacionais.

4.2 - Percepção dos Empresários sobre a legislação

Foram realizadas cinco entrevistas com empresários do município de Viçosa-MG, nos setores de tecnologia, financeiro e alimentício. Os empreendimentos foram abertos em diferentes períodos, fato que, somado às diferentes áreas de atuação, permitem visões distintas sobre o ambiente regulatório ao longo do tempo. São relatadas experiências prévias à legislação específica no município, que está em implementação. Tal fato mostra a experiência dos empresários anteriores à Lei de Liberdade Econômica, demonstrando como costumava ser o cenário de abertura das empresas.

Inicialmente foi perguntado aos empresários sobre as principais dificuldades enfrentadas no processo de abertura das empresas. Nesse sentido, fica nítido nas entrevistas que as principais dificuldades foram na liberação e obtenção dos alvarás e licenças. Como foi relatado por E1, “um dos problemas enfrentados para a abertura de sua empresa foi na obtenção do alvará, com obstáculos para liberação em relação ao Corpo de Bombeiros”. Além disso, o empresário relatou que ocorreram dificuldades na renovação do alvará, numa ocasião posterior, quando sua empresa participava de um processo de licitação, no qual um atraso significativo por parte da prefeitura, quase lhe custou a perda da licitação.

Em consonância a isso, outros entrevistados afirmam que a emissão do alvará de funcionamento foi o maior desafio no processo de abertura. Na época, devido às exigências da prefeitura, não conseguiu obter o habite-se do imóvel e por este motivo operou por mais de dois anos de forma irregular. Após a desvinculação do habite-se e alvará, pelas novas normas da prefeitura, o negócio foi regularizado. Além disso, o empresário 5 destaca os elevados custos do alvará, que, somados à demora na emissão e as dificuldades no Habite-se do imóvel na GEOPLAN, foram entraves na abertura da sua empresa (E2 e E5).

Ademais, questões referentes à burocracia e etapas necessárias para a formalização dos negócios foram citadas. De acordo com o relato de E2, o processo exigia inicialmente uma consulta de viabilidade do negócio, por meio do programa Minas Fácil, sendo possível, somente após esta etapa, a liberação do contrato social e a emissão do CNPJ. Nesse contexto, o empresário afirma: “a impressão é de que, na época, o governo dificultava empreender, com essa burocracia o poder público era responsável por manter muitas pessoas na ilegalidade. Esse novo cenário, com maior apoio do governo aos empresários, torna todo processo mais rápido e fácil.” (E2)

Outra dificuldade mencionada pelos empreendedores foi referente à desorganização dos processos administrativos. O entrevistado E3 considera importante para a facilitação dos processos, a concentração de toda a parte de legalização para abertura de uma empresa em um único espaço das prefeituras. Da mesma forma, o entrevistado E4 revela a burocracia excessiva no processo de abertura da empresa, tanto em Viçosa, quanto na filial de Ponte Nova. Sua principal dificuldade ocorreu na aprovação da vigilância sanitária, especialmente devido às exigências do setor alimentício.

Foram destacados também os atrasos na obtenção de licenças e autorizações, assim como as subjetividades nas exigências dos órgãos públicos. O entrevistado E3 menciona a falta de um sistema facilitador e o fato das entregas de documentos serem obrigatoriamente feitas de forma presencial. Esse fato resulta na demora nas respostas da prefeitura, da visita do fiscal no local e no atraso na liberação do alvará. A falta de padronização nas exigências dos órgãos públicos se deu na divergência de exigências e cobranças em diferentes municípios.

Outro ponto destacado foi a dificuldade encontrada na obtenção de informações e orientações por parte do poder público. O entrevistado E2 destaca que muitos empreendedores iniciam suas atividades sem o conhecimento legal necessário, o que dificulta a passagem pelos processos requeridos pelo poder público. Essa situação é ainda mais preocupante quando apontado o fato de que muitos servidores públicos são despreparados e desinformados para orientar em relação ao processo de aprovação de projetos, conforme explicitado, também, na entrevista do E3.

Diferentemente dos demais, E4 relata a facilidade em abrir a empresa, destaca a rapidez e a baixa burocracia, com a dispensa de algumas exigências no setor da tecnologia. Ademais, acredita que muitas dificuldades foram evitadas devido a sua formação em contabilidade e conhecimentos processuais.

Quando questionados sobre o conhecimento da Lei de Liberdade Econômica e do programa Minas Livre para Crescer, apenas um entrevistado relatou um contato mais direto com as medidas, por meio de um evento realizado na prefeitura, com representantes do governo de Minas e da prefeitura de Viçosa, quando o tema foi abordado na presença de estudantes e empresários. Os demais empresários relataram conhecer brevemente a lei, mas não saber ao certo de conteúdo por ela tratado.

Da mesma forma, os empresários foram levados a refletir em como essas iniciativas teriam impactado seus negócios. Eles relataram que a aprovação tácita, a digitalização dos documentos e a dispensa de alvará poderiam ter reduzido significativamente as dificuldades enfrentadas. Além disso, a vinculação das decisões administrativas (extinção das normas subjetivas), teria impactado positivamente o empresário 3 na expansão de seu negócio, por exemplo. O mesmo relata que a digitalização dos processos, somada ao cumprimento de prazos e a maior organização administrativa, teria tornado o processo mais rápido e previsível, evitando prejuízos financeiros, como o pagamento de aluguel enquanto o estabelecimento ainda não podia iniciar suas atividades devido à demora na liberação das autorizações necessárias.

Por fim, ao serem perguntados sobre o que ainda pode melhorar, além do previsto na nova lei, para facilitar a abertura e o funcionamento das empresas, os empresários indicaram concentração de todo o processo em um único lugar na prefeitura, onde a propagação de informações seja coerente, com servidores públicos treinados para o uso do novo sistema e capacitados para orientar a população. Outro tópico ressaltado se refere a disseminação de informações e capacitações para os empresários, de modo a garantir que todos os benefícios gerados pela Lei de Liberdade Econômica e pelo Programa Minas Livre para Crescer sejam devidamente aproveitados e utilizados.

4.3 - Percepção do Estado e do Município

Nesta fase da pesquisa, foram entrevistados dois membros do poder público: um servidor estadual, de Minas Gerais, e uma servidora municipal, de Viçosa-MG. Ambos participaram ativamente na implementação da LLE. O primeiro na formulação e implementação do programa Minas Livre para Crescer, e a segunda, na aplicação das medidas no município de Viçosa.

Na perspectiva Estadual e objetivando compreender os principais avanços concretos trazidos pela LLE no ambiente de negócios brasileiros, o Servidor 2, do Estado de Minas Gerais, argumenta que a definição trazida pela legislação sobre empreendimentos de baixo risco é um dos pilares fundamentais, por ser o mais simples de implementar e ter o maior impacto direto para os empreendedores. Essas atividades são livres de qualquer ato público para a liberação de funcionamento. Dessa maneira, a partir da definição dos CNAEs, a busca

dos estados é aumentar cada vez mais a lista das atividades classificadas como baixo risco, atingindo mais empresas beneficiadas com essa simplificação.

Nesse contexto, foi mencionado por ele que as prefeituras costumam cobrar taxa de alvará, taxa de emissão de alvará, entre outras, mas que a lei, resulta em uma consequente economia para o pequeno empreendedor, pois não há a necessidade de custear aquelas taxas em específico.

O programa Minas Livre para Crescer foi diretamente inspirado nos princípios da Lei de Liberdade Econômica, mas adaptações ocorreram de forma contínua para adequar a realidade dos municípios mineiros. O entrevistado citou a definição de uma metodologia clara e objetiva de classificação das atividades de baixo risco e a atualização da lista por meio de reuniões do Conselho Gestor da rede de Simplificação.

Além disso, na esteira das adaptações, se encontra um canal oficial que atua como uma ouvidoria de demandas dos empresários. Um canal direto com o governo e com o setor produtivo, no qual há abertura para os empreendedores apontarem regulamentos e normas que funcionam como empecilhos às atividades. Ademais, ferramentas foram implementadas para operacionalizar a aprovação tácita. Tais medidas facilitam a adaptação do programa às localidades do estado, a partir da escuta ativa do público e de medidas para tornar o programa mais aplicável e eficiente às diferentes realidades.

Quando perguntado sobre os maiores desafios enfrentados pelo estado de Minas Gerais na implementação do Programa Minas Livre para Crescer, especialmente na articulação com os municípios, o subsecretário destacou a questão ideológica, a qual levou muitos prefeitos a recusarem a implementação do programa, mesmo sem custos para os municípios e prevendo um ambiente com mais emprego e renda, por relacionarem a medida à determinada bandeira ou partido político.

O segundo maior desafio refere-se à questão cultural, onde gestores municipais, prefeitos e servidores públicos, com receio de perder poder de decisão, recusam a adoção do programa. Por conseguinte, o terceiro maior desafio foi referente a desconfianças sobre a LLE, na qual demonstrava apresentar incertezas a respeito da flexibilização das regras.

Sobre a ampliação dos benefícios da LLE para as atividades de médio risco, o entrevistado reforçou que a aprovação tácita não se aplica para atividades de médio e alto risco, mas há emissão de licenças de funcionamento prévias para empresas de médio risco, com vistorias e fiscalizações posteriores a abertura. Ainda assim, para atividades de risco alto em segurança e impactos e riscos à saúde e ao meio ambiente, passam por todo o processo de vistoria e fiscalização antes da emissão do alvará.

De acordo com o entrevistado, os indicadores e métricas que melhor refletem o sucesso de políticas públicas voltadas à liberdade econômica incluem o número de municípios que aderiram à legislação; o nível de maturidade do município (iniciante, intermediário, avançado ou pleno), que garante que as cidades estão, de fato, colocando em prática os instrumentos de liberdade econômica; o tempo médio de abertura das empresas; a geração de empregos e atração de investimentos. Nas palavras do entrevistado,

“inicialmente, a gente usava muito o número de municípios que aderiram à legislação. Hoje nós estamos com 601 municípios. De 2024 para cá, mudamos um pouco o foco. Melhor do que aumentar esse número era garantir que aqueles que entraram no programa avançassem. Depois criamos a matriz de maturidade, para garantir de fato que o município estava colocando em prática os instrumentos da liberdade econômica. O desafio não é só adesão, é implementação real.” (Servidor 2)

Complementar a esta fala, um estudo publicado pelo Institute Millenium, indica que a geração de empregos foi 40% maior nos municípios que implementaram, de fato, a Lei de Liberdade Econômica (Revista Exame, 2022).

O subsecretário destaca, ainda, a importância da colaboração entre os estados nesse processo de liberdade econômica. Ocorrem reuniões periódicas do Consórcio de Integração dos Estados do Sul e Sudeste do Brasil (COSUD), no qual medidas implementadas nesses estados são compartilhadas e copiadas, além de trocarem experiências sobre os desafios e as soluções encontradas nesse processo, apontando direcionamentos para os estados que ainda não passaram por determinada etapa. Minas Gerais é referência nesse contexto, e preside a Câmara Permanente de desenvolvimento econômico.

Ao ser questionado sobre as mudanças legislativas ou institucionais consideradas prioritárias para aprofundar a agenda de liberdade econômica no Brasil, ele destaca que a melhoria é contínua, a legislação vai sofrer ajustes e melhoras, mas o mais importante é a mudança cultural. Há um pensamento instaurado de que a burocracia é sinônimo de segurança para a sociedade, mas muitos países do mundo provam que não. O entrevistado também aponta a necessidade de aprofundamento em dois pilares da Lei: a análise do impacto regulatório e a vinculação das decisões administrativas (VDA).

No âmbito municipal, a adesão ocorreu a partir da aprovação da LLE na cidade. Diversos órgãos auxiliaram esse processo, mas o início se deu com o auxílio do SEBRAE-MG, que disponibilizou um consultor, com o objetivo de auxiliar na formulação da nova legislação municipal e adequá-la à LLE. Os outros órgãos envolvidos foram a Sala Mineira, a Procuradoria, a SEPLAG –Secretaria Municipal de Planejamento, a Vigilância Sanitária e a Secretaria da Fazenda do município.

As principais ações previstas no plano de implementação, segundo o entrevistado no município (Servidor 1), envolveram a revisão e atualização das CNAEs por cada órgão, para não haver divergências e para adequar aquilo que o Estado regulamentou. Em seguida, ocorreu a classificação das atividades de acordo com o risco e a elaboração de planilhas de zoneamento pela SEPLAG, indicando qual atividade poderia ser exercida em determinado local com a integração desse sistema para permitir a análise automática na consulta de viabilidade e o licenciamento inicial da empresa.

Dessa forma, o sistema cruzou as informações referentes a consulta de viabilidade, quando o empreendedor informa o endereço e o CNAE, com o zoneamento e a classificação de risco. Quando verificado a compatibilidade dos dados, o sistema emite de forma automática a autorização do funcionamento naquele local. Hoje, apenas a atividade de alto risco é analisada de forma manual. As atividades de baixo risco são analisadas e emitidas de forma automática pelo sistema e gera o documento de dispensa de alvará, com a liberação imediata para funcionamento, assim como as de médio risco, que recebem o alvará de funcionamento provisório, com uma vistoria posterior.

Quando questionada a respeito do cronograma e metas definidos para a implantação total do programa no município, a entrevistada informou que o programa já foi totalmente implementado. Em janeiro de 2025, o processo se iniciou. Em julho de 2025, houve o decreto, seguido pela lei, que foi para a Câmara, para ser votado e, finalmente, ser aprovado pelos vereadores e se tornar lei da liberdade econômica municipal. Após essa etapa depois dessa aprovação, ocorreu o alinhamento com todos de todos esses órgãos envolvidos, com a organização das CNAEs, planilhas e processos supracitados. Assim, a implementação totalizou 10 meses e atualmente, não ocorrem mais etapas formais, apenas desdobramentos e melhorias.

Na prática, para os empreendedores locais, algumas mudanças se destacam: a dispensa de alvarás para atividades enquadradas como baixo risco, a liberação imediata para início das atividades das empresas de médio risco, com vistoria posterior, em um prazo de até 60 dias. Dessa forma, é nítido que há uma redução significativa da burocracia, com uma

grande agilidade no processo de abertura, que dura cerca de 1 dia útil e a substituição das diversas taxas pagas pelos empreendedores por uma taxa única anual, calculada por metro quadrado.

A servidora 1 citou as principais dificuldades enfrentadas durante a implementação, que incluem a complexidade na legislação de uso e ocupação de solo, a elaboração e cruzamento de informações nas planilhas, além da dificuldade em relação ao banco de dados, que é desatualizado. Em alguns casos, ocorre a classificação incorreta das atividades e necessidade de inclusão manual de centenas de empresas.

A fim de superar as dificuldades relacionadas à digitalização e a modernização administrativa, a prefeitura utiliza a RedeSim (Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios), totalmente digital, o que permite a inserção de todas as novas empresas diretamente por essa rede, eliminando a utilização do papel. No entanto, as empresas que tiveram seus processos feitos antes da LLE, ainda têm seus dados em documentos físicos, que serão digitalizados de forma manual posteriormente.

Entre os principais resultados concretos após a implementação do programa, foi observada a redução do tempo de abertura das novas empresas (cerca de 1 dia útil), mais de 800 processos de abertura registrados pelo sistema da RedeSim em 3 meses, de dezembro de 2025 até março de 2026 e a facilitação para os empresários em relação aos processos burocráticos e do tempo de regularização das empresas.

A prefeitura utiliza de diversas estratégias para divulgar o programa e conscientizar os empreendedores sobre seus benefícios, como a realização de palestras e divulgação dos serviços. Esses eventos são organizados em parceria com a Casa do empresário de Viçosa. Quanto às expectativas do município em relação aos impactos econômicos do programa no desenvolvimento econômico de Viçosa nos próximos anos, a entrevistada ressaltou a atração de novos empreendedores para o município, a redução da burocracia e do aumento das taxas e o crescimento. A entrevistada resalta que a Lei de Liberdade Econômica tem o objetivo de desburocratizar os pequenos negócios, facilitando para aqueles que não têm a necessidade de toda a burocracia, concentrando a fiscalização nas atividades de risco mais elevado: “Uma vez que você tem menos burocracia, você facilita o empreendedor a trazer a sua empresa para cá. É mostrado o quanto Viçosa está empenhada em favorecer o empreendedorismo” (Servidor 1)

Por fim, foi perguntado a respeito da atuação e acompanhamento do governo de Minas nesse processo. A entrevistada afirma que o governo do estado acompanha ativamente as etapas da implementação, a partir do contato direto com a secretaria de desenvolvimento do município, visitas e reuniões periódicas, com um alinhamento contínuo entre estado e município.

4.4 – Discussão dos resultados

Os entrevistados, empresários que abriram suas empresas anteriores à promulgação da LLE, relataram diversas dificuldades no momento de abertura de suas empresas e nos processos administrativos, destacando a burocracia excessiva, dificuldade de emissão dos alvarás, subjetividades em relação a obrigações do negócio, além das demoras na emissão de licenças e documentos.

Dessa forma, de acordo com os dados, a burocracia e desorganização administrativa nos processos se enquadram como ponto chave nos desafios para empreender. Servidores desinformados, falta de informações e atrasos nos trâmites dos órgãos públicos dificultam a atividade que mais gera empregos em Minas Gerais (Dias, 2024).

Em contrapartida, logo após a implementação da LLE e sem que o município tivesse consolidado sua implantação, um dos entrevistados ressaltou a facilidade na abertura de sua empresa, no setor de tecnologia, destacando que não ocorreu atrasos ou complexidade no processo. Este fato se contrapõe à experiência dos demais entrevistados, a qual o permitiu utilizar dos conhecimentos para realizar os trâmites do processo.

Visto as dificuldades relatadas, percebe-se que os pilares da Lei de Liberdade Econômica solucionariam diversos problemas citados pelos empresários. A aprovação tácita, que aprova as solicitações caso não sejam atendidas em até 60 dias, seria a solução para:

- a demora na emissão dos alvarás, fato que quase resultou na perda de uma licitação para o empresário;
- o atraso de documentos e autorizações, relatado pelo empresário 3, pela demora de visitas de fiscalização e nas respostas da prefeitura;
- os prejuízos financeiros causados pela demora do poder público.

Da mesma maneira, a análise do impacto regulatório, que visa avaliar a necessidade das normas e análise criteriosa, para evitar burocracia excessiva, influenciaria a experiência dos empresários. Por meio desse pilar, ocorre a redução das exigências excessivas, exigindo que os órgãos públicos avaliem se as exigências impostas são necessárias e proporcionais ao risco da atividade. Esse fato facilita e simplifica as questões regulatórias, como o elevado número de demandas da vigilância sanitária, como mencionado por Espich et al. (2023).

A medida que reduz a burocracia dos processos pode eliminar etapas desnecessárias da abertura das empresas, o que deixa o processo mais rápido e diminui os custos para os empreendedores, beneficiando-os de forma unânime. Além disso, resolve questões no âmbito das informações desconexas por parte do poder público e na ausência de um fluxo definido de procedimentos, mencionados por dois empresários.

Da mesma forma, a vinculação das decisões administrativas, caracterizada pela eliminação da subjetividade entre diferentes estabelecimentos por meio da transparência das decisões administrativas, beneficiaria o empresariado do município.

Entende-se ainda que, outro fato pode ser influenciado pela ausência da vinculação das decisões administrativas, foi o relato dos empresários sobre a confusão por parte dos servidores e a desinformação notada. Quando uma norma é interpretada de diferentes formas pelas autoridades, cresce uma dúvida por parte dos servidores sobre qual é a decisão correta. Assim, a subjetividade das interpretações abre margem para diferentes aplicações das normas, com impacto direto aos empreendedores e dificultam o conhecimento dos servidores a respeito das decisões administrativas.

Por fim, a mais impactante medida, que trata da dispensa de alvarás para atividades de baixo risco. A medida cobre centenas de CNAES (atividades econômicas) e atinge todos os entrevistados da pesquisa. Dessa forma, foi notado através das entrevistas, que o relato mais frequente foi referente aos atrasos, dificuldades e perdas financeiras na emissão dos alvarás. Essa medida impacta diretamente a jornada dos empreendedores, os quais iniciaram as suas atividades na legalidade, não teriam perda de dinheiro na espera pela aprovação da licença e não enfrentariam atrasos que resultam em possíveis prejuízos.

A Lei de Liberdade Econômica é válida em todo território nacional e cada um dos 27 estados necessitam adaptar-se e implementar a medida. Em Minas Gerais, o governo desenvolveu o programa Minas livre para Crescer, no mesmo ano da aprovação da lei, com o objetivo de aplicar todas as instâncias da legislação e tornar Minas Gerais o estado mais empreendedor do Brasil.

O programa conta com mais de 600 municípios e conta com três frentes principais: a aplicação da LLE com seus 4 pilares; a desburocratização, por meio de um canal direto com

as empresas na recepção de problemas e entraves e o apoio aos municípios, com uma equipe preparada e à disposição do setor produtivo, com monitoramento e parcerias, como InvestMinas, JUCEMG, SEBRAE Minas e BDMG.

Contudo, alguns desafios ainda permanecem, de ambos os lados. Para as autoridades públicas, ainda há uma dificuldade de colocar em prática a análise do impacto regulatório, devido à excessiva vigência de leis e normas. Da mesma forma, a preparação dos servidores públicos, para que os empresários tenham acesso às informações de forma organizada, é outro desafio. Há dificuldade, também, referente à desinformação dos empresários, que, em muitos casos, não sabem os passos da abertura de suas empresas, o que gera atraso e perdas financeiras. Neste caso, os benefícios da nova lei devem ser disseminados de forma que cheguem para a maior parte da população.

5 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tendo em vista os aspectos apresentados, este estudo cumpriu seu objetivo de avaliar o estágio, os resultados já apurados e os efeitos da Lei de Liberdade Econômica, do programa Minas Livre para Crescer e da Declaração Municipal de Direitos de Liberdade Econômica para as micro e pequenas empresas que exercem atividades de baixo risco no município de Viçosa.

Os principais resultados apontam que a Lei de Liberdade Econômica facilita diretamente a abertura das novas empresas. Essa afirmação se justifica ao analisar que as dificuldades mencionadas pelos empreendedores anteriores à promulgação da lei, são resolvidas, como a burocracia para emissão do alvará para empresas de baixo risco, a demora de respostas por parte do poder público, a subjetividade na fiscalização e vistoria de filiais, os custos elevados do alvará e a burocracia em geral no processo de abertura de um novo negócio.

Apesar dos resultados alcançados, é necessário pontuar que este estudo apresenta limitações que devem ser consideradas. A implantação prática da Declaração Municipal de Direitos de Liberdade Econômica é recente no município, com início em dezembro de 2025. A implementação recente no município, impossibilitou a realização de entrevistas com mais empresas abertas após a implementação da lei. Tais fatores, portanto, não invalidam o resultado, mas limitam as entrevistas com novos empreendedores, que abriram suas empresas no vigor da nova legislação.

Desta forma, sugere-se o desenvolvimento de pesquisas futuras que investiguem e analisem as percepções dos novos empreendedores, que abriram seus negócios após implementação da LLE no município, contrapondo as entrevistas das empresas fundadas antes da Lei. Nesse contexto, considera-se também, a expansão do estudo a outras cidades mineiras, a fim de entender o cenário de modo regional.

Esta pesquisa contribui para o maior entendimento dos impactos das legislações vigentes para os empreendedores, revelando visões de empresários que enfrentaram dificuldades na abertura de suas empresas, em diferentes épocas e setores da economia. Essas visões são somadas aos referenciais teóricos, que explicam cada instância da Lei de liberdade Econômica, nos âmbitos municipal, estadual e nacional.

Além disso, a pesquisa traz visões de servidores públicos que trabalharam ativamente na implementação da lei, tanto no estado, quanto no município, o que permite visões estratégicas quanto à aplicação de políticas públicas mais efetivas. Dessa forma, o estudo permite o entendimento de ambos os lados no processo de implementação, os empresários, que relatam todo o processo de abertura que viveram em seus negócios e o poder público, que analisa as nuances por trás da implementação da lei.

Referências

BRASIL. Lei n.º 13.874, de 20 de setembro de 2019. Brasília, DF: Presidência da República, 2019.

BRASIL. Resolução Nº 57, de 21 de Maio de 2020. Brasília, DF: Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios, 2020.

Carlsson, F.; Lundström, S. (2002). Economic Freedom and Growth: Decomposing the Effects Economic freedom and growth: Decomposing the effects. In Source: Public Choice (Vol. 112, Issue 3).

DIAS, G. (2024). A desburocratização no Brasil: o impacto da Lei da Liberdade Econômica na classificação de atividades de baixo risco. São Paulo: Portal Jurídico Acadêmico.

Espich, D., Ceretta, P. S., & Ende, M. Von. (2023). Impacto da liberdade econômica no crescimento econômico. Revista de Gestão e Secretariado (Management and Administrative Professional Review), 14(6), 9615–9632. <https://doi.org/10.7769/gesec.v14i6.2317>

CGSIM: RESOLUÇÃO Nº 51, DE 11 DE JUNHO DE 2019. Versa sobre a definição de baixo risco para os fins da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019. Brasília, DF: Disponível em <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/drei/cgsim/arquivos/Resolucao512019alteradapelaResolucao68de2022.pdf/view>.

Georgen, Jerônimo. Liberdade Econômica: O Brasil Livre para Crescer. Brasília, 2022.

KIM, A. B, Miller, T., Roberts, J. M.. _Eds., 2022 Index of Economic Freedom. Heritage Foundation/WallStreet Journal, Washington, DC.

MINAS GERAIS. Lei nº 23.959, de 27 de setembro de 2021. Institui a Declaração Estadual de Direitos de Liberdade Econômica, estabelece garantias de livre iniciativa e dá outras providências. Belo Horizonte: Assembleia Legislativa de Minas Gerais, 2021. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/LEI/23959/2021/>. Acesso em: 7 abr. 2026.

Moraes, T. E. E. (2025). Lei de liberdade econômica: impulsionando a desburocratização e a inovação no ambiente de negócios brasileiro. Observatório De La Economía Latinoamericana, 23(2), e9028. <https://doi.org/10.55905/oelv23n2-092>.

Revista Exame, 2022. Disponível em: <https://exame.com/colunistas/instituto-millennium/cidades-que-tem-legislacao-sobre-liberdade-economica-registram-aumento-de-40-nas-contratacoes/>. Acesso em: 17 de jan 2026.

Oliveira, J. R. C., Silva, W. A. C., & Araújo, E. A. T. (2014). Behavioral Characteristics Entrepreneurs In Owners Of Small Business Longevas Of the Vale do Mucuri and Jequitinhonha/MG. Revista de Administracao Mackenzie, 15(5), 102–139. <https://doi.org/10.1590/1678-69712014/administracao.v15n5p102-139>

Secretaria do Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais , 2025. Disponível em: <https://minaslivreparacrescer.desenvolvimento.mg.gov.br/>. Acesso em 20 dez. 2025.

Seixas, L. F. M., Saccaro Junior, N. L., Oliveira, G. S. de, & Vargas, L. de O. (2024). A Lei de Liberdade Econômica e a classificação de risco no direito urbanístico: uma análise exploratória. Boletim Regional, Urbano e Ambiental (BRUA): N. 31, 31, 147–155. <https://doi.org/10.38116/brua31art12>

VIÇOSA (MG) (2026). Prefeitura Municipal. A cidade. Disponível em: Vicoso.mg.gov.br. Acesso em: 20 jan. 2026.